



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.995, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Cidade e a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

12 — Secretaria Municipal de Cidade
12.001 — Cidade
4 — Administração
4.451 — Infraestrutura Urbana
4.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade
4.451.43.1.035 — Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03 — Secretaria Municipal de Administração
03.001 — Administração
4 — Administração
4.122 — Administração Geral
4.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
4.122.04.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei destina-se ao pagamento da obra de faixa de passeio público e instalação de acessibilidade com piso tátil no município de Nova Xavantina – MT pela Secretaria Municipal de Cidade e ao pagamento de serviço prestado através de pessoa jurídica através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

06.001 — Esportes e Lazer	
27 — Desporto e Lazer	
27.812 — Desporto Comunitário	
27.812.11 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	
27.812.11.1.085 — Construção de Praças	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura	
08.001 — Infraestrutura	
26 — Transporte	
26.782 — Transporte Rodoviário	
26.782.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
26.782.24.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.701.00000000 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....	R\$ 100.000,00
1.708.00000000 — Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mineirais.....	R\$ 30.000,00

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal